

O NOVO CONSTITUCIONALISMO AFRICANO E O EXERCÍCIO DO PODER: O CASO DA REPÚBLICA DO BENIN

African new constitutionalism and the exercise of power: The case of Benin Republic

Félicien Sedjannagni Bonou¹

Mario Collaguazo²

Luana Cruz de Araújo³

RESUMO

Fora da América Latina, a África é um dos continentes onde o direito renasce a cada década. O constitucionalismo ocidental, geralmente visto na África como constitucionalismo colonial, foi, até recentemente, a única fonte de inspiração para os constitucionalistas africanos. Mas, atualmente, as novas constituições africanas têm se inspirado nas realidades jurídicas, sociais e políticas africanas. De fato, este artigo, utilizando o caso da Constituição de Benin de 2025, busca compreender como o novo constitucionalismo africano conseguiu redefinir o funcionamento e a organização do poder político em um modelo mais adequado à África. O artigo analisará um estado africano, mais especificamente em Benin, onde a Constituição reconhece a chefia tradicional como uma autoridade que representa o Estado. Este trabalho é metodologicamente realizado por meio de um estudo qualitativo baseado em pesquisa documental.

Palavras-chave: Novo constitucionalismo africano - Chefia tradicional - Poder - Benin - Descentralização

ABSTRACT

Outside of Latin America, Africa is one of the continents where law is reborn every decade. Western constitutionalism, generally seen in Africa as colonial constitutionalism, was, until recently, the sole source of inspiration for African constitutionalists. But nowadays, new African constitutions have drawn inspiration from African legal, social, and political realities. Indeed, this article, using the case

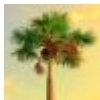
¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito – Universidade Federal do Amazonas (UFAM). ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-7654-9768>. E-mail: felicienbonou24@gmail.com

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduado em Direito pela Universidad Central del Ecuador (UCE). Advogado. E-mail: collaguazoabogadomario@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-9351-8123>

³ Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: luana.araujoadv21@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2097841442540323>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-1149-8097>



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



of Benin's 2025 constitution, helps to understand how the new African constitutionalism has succeeded in redefining the functioning and organization of political power in a model more suited to Africa. The article will analyse a case of an african country, more specifically in Benin, where the constitution recognizes traditional chieftaincy as an authority representing the State. This work is methodologically carried out through a qualitative study based on documentary research.

Keywords: New African constitutionalism - Traditional chieftaincy - Power - Benin - Decentralization

Introdução

A cronologia geral da história de África tem uma relação com a evolução político constitucional dos Estados africanos, que pode ser dividida em três períodos importantes, a começar, o período pré-colonial, o período de dominação colonial, datado do século XV até a metade do século XIX e por conseguinte, o período pós-colonial, que se concretiza pela conquista das independências dos Estados africanos, nos anos de 1950 a 1960, embora houvessem Estados que se tornaram independentes anteriormente a essas datas (Ki-Zerbo, 2010).

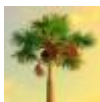
Na gênese da construção civilizatória de África, sempre estiveram presentes as normas consuetudinárias ou costumeiras, que regulavam as questões de poderes em diversas áreas como: a organização militar, social e política, que determinava os arranjos e funcionamento das sociedades africanas. Nesse contexto, cabe frisar duas divisões que influenciavam a forma de distribuição do poder político-administrativo, constituído de grupos matrilineares e patrilineares, que comportavam estruturas regulamentares distintas. Na primeira, o poder seguia a linhagem feminina e no segundo, a linhagem masculina. E a composição dos chefes das tribos, clãs, conselheiros e os sacerdotes obedeciam a essas formas de organização social (Unesco, 2010).

Mas o preconceito construído ao longo do tempo em relação à cultura negro-africana assentava-se na superioridade branca e no desprezo pelos negros, e isso fez com que todo o aparato histórico, civilizatório - incluindo os fenômenos pré-constitucionais, fossem ignorados no âmbito epistemológico, por razões contraditórias do ponto de vista histórico.

Em primeiro lugar, é preciso referir que a história do constitucionalismo africano sofreu interrupções, para o seu desenvolvimento, provocado pela invasão imperial colonial



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



e mais tarde pelo tráfico negreiro que corroeu a África em diversas formas, estagnando o processo político-constitucional. O continente africano é considerado cientificamente como o berço da humanidade, onde emergem as primeiras manifestações históricas da espécie humana; contudo, ao mesmo tempo, verifica-se um reducionismo político-filosófico e de questões político-constitucionais (KI-ZERBO, 2010).

Antes de compreender algumas experiências constitucionais no continente africano, é importante sublinhar que existe imensa dificuldade de aprofundar certas investigações decorrente do período pré-colonial, uma vez que existem poucos dados e registros escritos em relação à vida política e constitucional naquele continente. Por outro lado, admite-se que existem fontes escritas que foram registradas por alguns viajantes e missionários, que escreveram com base nas suas observações (GEBEYE, 2021). Todavia não seria razoável negar ou descartar a existências de experiências constitucionais baseadas em regras costumeiras lá existente, que exerciam funções constitucionais como a organização e a distribuição de poder político.

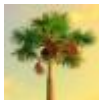
Tomando como exemplo o caso do Benin, antigo Daomé, este artigo visa revelar como a nova Constituição beninense de 2025 reorganizou o poder político à luz das realidades sociopolíticas internas. De fato, de 1960, ano da independência do Benin, até 1990, a Constituição reconhecia apenas os três poderes estabelecidos pelo constitucionalismo ocidental. Contudo, as transformações constitucionais ocorridas nas últimas décadas evidenciam uma progressiva ruptura com esse paradigma, dando lugar a um modelo mais plural e adaptado às especificidades locais. Nesse sentido, pode-se identificar a emergência de um “Novo Constitucionalismo Africano”, inspirado em alguns aspectos das experiências do Novo Constitucionalismo Sul-Americano⁴, especialmente no que se refere à valorização do pluralismo jurídico e institucional.

Essa mudança tornou-se mais evidente com a revisão constitucional promovida pela Lei n.º 2019-42, que passou a incorporar uma concepção mais diversificada do exercício do

⁴ O Novo Constitucionalismo Latino-Americano é um movimento jurídico e político que rompe com os modelos europeus tradicionais para focar na descolonização, pluralismo jurídico e direitos da natureza. Suas raízes estão fortemente ligadas aos processos constituintes de países andinos nas últimas décadas, como a Constituição da Colômbia (1991), a Constituição da Venezuela (1999), a Constituição do Equador (2008) e a Constituição da Bolívia (2009). Os autores que falam sobre novo constitucionalismo latino americano são Rubén Martínez Dalmau, Roberto Gargarella, Antônio Carlos Wolkmer, Raquel Yrigoyen Fajardo, etc



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



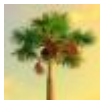
poder no Estado beninense.

Por essa razão, o artigo está dividido em duas partes. Na primeira, será analisada a organização do poder central e descentralizado na constituição do Benin; na segunda, apresentaremos a chefia tradicional como evidência de um novo constitucionalismo no Benin; e, na terceira, serão apresentadas as considerações finais.

Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa. Essa metodologia combina a análise documental de textos legislativos e constitucionais beninenses sobre a constitucionalização do poder tradicional. Essa estratégia permite compreender como o poder político, seu funcionamento e organização, é produto do novo constitucionalismo no Benin.

1. REPÚBLICA DO BENIM: GEOGRAFIA E HISTÓRIA POLÍTICO-CONSTITUCIONAL





A **República do Benim** (em francês: République du Bénin) é um país localizado na África ocidental, com um território de 112.622 km², área um pouco menor que a do estado do Ceará. Sua capital é Porto-Novo, sendo a vizinha Cotonou o grande centro comercial, estando ambas localizadas no litoral. Benim possui fronteiras com Níger e Burkina Faso a norte, Nigéria a leste, com a baía de Benim ao sul e Togo a oeste. A língua oficial é o francês, sendo que no cotidiano os habitantes do país utilizam dezenas de línguas regionais, em especial *Yoruba, Fon, Goun e Mina*.

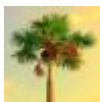
Benim foi declarado colônia da França em 1894, sob o nome de *Daomé*. , na verdade, *Daomé* aceitou a constituição da Quinta República Francesa que estabelece um regime parlamentar. Em 1º de agosto (01/08/1960), Daomé tornou-se independente e hoje leva o nome de “Benin”⁵. Depois de conquistar a independência, o país passou por desenvolvimentos constitucionais turbulentos. São sete (07) golpes bem-sucedidos e sete constituições e diversos textos com valor constitucional (Aivo, 2009).

A segunda constituição presidencial adotada em 1960 foi revogada na sequência de um golpe de estado do Coronel Soglo. Uma terceira constituição foi adotada em 1964. Em 17 de dezembro de 1967, o tenente-coronel Alley derrubou Soglo. Uma quarta constituição foi então adotada. Em 7 de maio de 1970, uma quinta constituição tentou organizar o poder, propondo um mandato rotativo de dois anos entre os três ex-presidentes civis: Hubert Maga, Sourou Migan Apithy e Justin Ahomandegbe.

No entanto, em 30 de novembro de 1974, um golpe de estado do Comandante Mathieu Kérékou adotou uma lei fundamental que fez a escolha do marxismo-leninismo como regime político e proclamou a República Popular do Benin em 30 de novembro de 1977. Além disso, em 6 de dezembro de 1989, o Presidente Kérékou renunciou ao Marxismo-Leninismo e à lei fundamental. Na verdade, ele convocou uma “Conferência das Forças Vivas da Nação” a qual adotou uma nova constituição por referendo em 9 de agosto de 1990. Assim, a Lei nº 90-32 que estabelece a constituição da República do Benin foi promulgada em 11 de dezembro de

⁵ O nome Daomé foi mudado pelo Ex - Presidente KERÉKOU porque este nome não é republicano e representa só uma região ou um ex-reino do país.





1990. Desde então, a situação tornou-se estável no Benin (AÏVO, 2009).

A constituição beninense de 1990, que governou o Estado até 2019, foi modificada pela lei nº2019-40 de 7 de novembro de 2019 relativa à revisão da constituição. Este projeto de revisão insere-se, antes de mais, no contexto que denominamos Novo Constitucionalismo Africano, caracterizado pela busca de uma maior adequação dos textos constitucionais às realidades sociais, culturais e históricas dos Estados africanos. Assim, através da lei 2019-40, o constituinte conseguiu constitucionalizar a chefia tradicional, reconhecida no artigo 151 da nova constituição, como guardião de hábitos e costumes. Além disso, a revisão da constituição adotada pelo parlamento em 2019 é a primeira modificação da constituição beninense desde 1990.

2. A organização do poder central do Benin na era do novo constitucionalismo 2.1 - Um executivo binomial

O Título III da Constituição de 2025 especifica a missão do Presidente da República, seu método de nomeação, seus poderes, suas responsabilidades, bem como o funcionamento do Poder Executivo.

a - Organização: Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

O Presidente da República é eleito por sufrágio universal direto para um mandato de sete anos, renovável apenas uma vez (Artigo 42⁶). Isso significa que ninguém pode exercer mais de dois mandatos durante sua vida. (OpenLoi-Bénin, 2025)

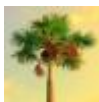
A maioria das constituições anteriores à de 1990 definiu a duração do mandato presidencial em cinco (5) anos. As exceções são a Carta de setembro de 1966, a Carta de 26 de dezembro de 1969 (Diretório), a Carta de 7 de maio de 1970 (Conselho Presidencial), a Portaria no. 74-68 de 18 de novembro de 1974 sobre a estrutura do poder sob o GMR (governo militar revolucionário), que não se manifestaram sobre a questão, certamente devido às circunstâncias em que foram emitidas.

Isso significaria que a preocupação em limitar o número de mandatos presidenciais não data da

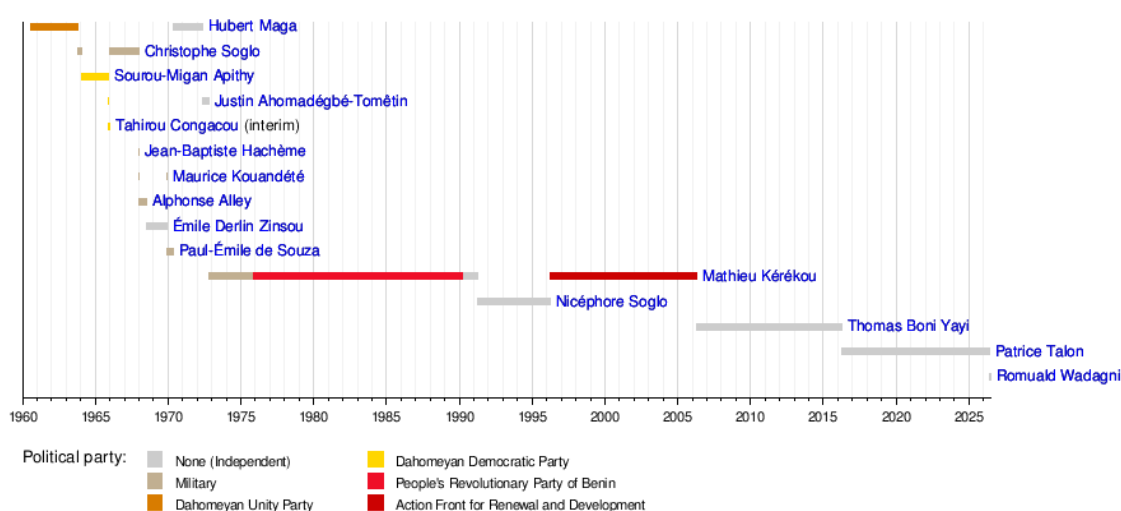
⁶ Artigo 42: “O Presidente da República será eleito por sufrágio universal direto para um mandato de sete anos, renovável uma vez. Em nenhum caso uma pessoa poderá exercer mais de dois mandatos como Presidente da República. (Lei 2019-40 de 07 de novembro de 2019)”



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



Constituição de 11 de dezembro de 1990. O chamado período revolucionário (1972-1990) não fez mais do que reforçar a necessidade de tomar medidas para garantir a alternância no topo do Estado. A quase constância dessa preocupação também justifica as posições que militam a favor da manutenção das disposições constitucionais que tornam a alternância democrática, e a rotação das elites políticas quase automática. (AÍVO,2009) Desde a independência em 1º de agosto de 1960, quatorze (14) pessoas se sucederam da seguinte forma, como se pode ver na imagem seguinte:



Lista dos Presidentes do Benim desde 1960 até 2026 ⁷

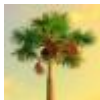
De fato, o mandato máximo de um Presidente da República é agora de dez (10) anos. A revisão constitucional de novembro de 2019 acrescentou uma nova limitação à cláusula que limita o número de mandatos presidenciais: "Em nenhuma circunstância alguém poderá, em vida, exercer mais de dois mandatos (...)". Essa tautologia foi expressamente escolhida para que, do nascimento à morte, vivo ou morto, um Presidente que tenha exercido dois mandatos separados, contínuos ou sucessivos não possa ser eleito. Esta medida visa não apenas impedir que um presidente permaneça no poder por muito tempo, mas também evitar que a regra de limitação seja contornada por chefes de Estado que alterem a República. Esta reforma do direito de renovação do mandato presidencial, liderada pelo Presidente Talon, confirma a renúncia à

⁷ Disponível em African Elections Database

<https://upload.wikimedia.org/wikipedia/en/timeline/5ucuwyiv2dqfff6q5uksnkwzwsirw3gi.png> . Acesso em 04 ago. 2026



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



doutrina política do mandato único. Esta cláusula permitiu a estabilidade do cargo presidencial durante o renascimento democrático. Representa uma ruptura constitucional com os regimes anteriores. (Salami, 2024). O Vice-presidente não é quem detém o poder executivo. Ele não recebe delegação de poder do Presidente da República. Como não membro do governo, não pode ser comparado a nenhum ex-Primeiro-Ministro do Movimento de Renovação Democrática.

Além disso, a criação constitucional do cargo de Vice-Presidente não impede a nomeação, igualmente constitucional, de um Primeiro-Ministro, desde que este não seja chefe de governo⁸. A partir de 2021, a seguinte configuração de poder executivo poderá ser alcançada: um Presidente da República, um Vice-Presidente eleito e um Primeiro-Ministro nomeado.

O paradoxo residirá no fato de que o Primeiro-Ministro nomeado poderia ter mais poderes do que o vice-presidente eleito pela Nação. Este já é o caso dos membros do governo. Um ex-presidente da República que tenha cumprido dois mandatos não pode ser eleito presidente ou vice-presidente da República. Este esclarecimento proíbe um ex-presidente da República de concorrer à vice-presidência enquanto ainda almeja se tornar presidente interino da República. No entanto, nada impede que um ex-vice-presidente eleito duas vezes e que tenha cumprido dois (02) mandatos concorra à eleição presidencial para se tornar presidente da República (SALAMI, 2024).

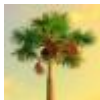
O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos em pares, por maioria de votos em dois turnos (Artigo 43⁹). Para vencer a eleição, eles devem obter a maioria absoluta dos votos expressos (OpenLoi-Bénin, 2025). O sistema de eleição uninominal é o sistema de votação por excelência para eleições presidenciais. Ele garante que o eleito tenha um grau bastante alto de legitimidade. As disposições do artigo 43 são complementadas pelas do artigo 45.

A maioria absoluta é igual à metade dos votos expressos mais um voto, se o número for par, ou, se o número for ímpar, igual à metade do número par imediatamente superior. A

⁸ A renovação democrática é o movimento de transição entre a revolução política e o advento da democracia. Durante essa renovação, a ditadura, o domínio entrincheirado e a corrupção foram erradicadas para dar lugar à democracia e à alternância política.

⁹ Artigo 43: “O Presidente da República é eleito conjuntamente com um Vice-Presidente da República. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República é realizada por maioria simples em dois turnos.”





obtenção dessa maioria absoluta dos votos expressos é necessária para vencer as eleições no primeiro turno. Foi o que ocorreu em 2011 e 2021. Na ausência de maioria absoluta, o segundo turno é aberto às duas duplas de candidatos que receberam os votos.

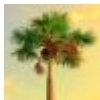
Quando, após a apresentação das candidaturas, um candidato ao cargo de Vice-Presidente da República se retirar ou ficar impossibilitado de concorrer, o candidato ao cargo de Presidente da República deverá, se possível, providenciar sua substituição. Com efeito, nem a incapacidade nem a desistência, muito menos a morte, de um candidato ao cargo de Vice-Presidente constituem fundamento para invalidação da candidatura da dupla. Contudo, a desistência, incapacidade ou morte do candidato ao cargo de Presidente da República após a apresentação das candidaturas invalida a candidatura da dupla. Ademais, se ocorrerem casos de desistência, incapacidade ou morte do Vice-Presidente, o Presidente da República eleito procede, 48 horas após prestar o juramento e após parecer consultivo da Mesa da Assembleia Nacional, sobre a nomeação de um Vice-Presidente da República.

Embora eleito conjuntamente, o Vice-Presidente não presta juramento de posse com o Presidente da República. Ele prestará juramento de posse quando estiver em condições de atuar como Presidente interino. Para todos os poderes, o Vice-Presidente é o Grão-Chanceler da Ordem Nacional do Benim e pode representar o Chefe de Estado a seu pedido (Artigo 50¹⁰). A criação do cargo de Vice-Presidente não levou a uma mudança substancial na estrutura do Poder Executivo: fortalece o Presidente da República, que permanecerá como chefe exclusivo e pleno do Poder Executivo e o único representante eleito do país em exercício. Politicamente, não se pode descartar que o estabelecimento do cargo de Vice-Presidente da República reflita um desejo de longevidade do Poder Executivo e do regime e, sem dúvida, um desejo político

¹⁰ Artigo 50: “ Em caso de vacância do cargo de Presidente da República por morte, renúncia ou incapacidade permanente, a Assembleia Nacional reunir-se-á para decidir sobre o caso por maioria absoluta dos seus membros. O Presidente da Assembleia Nacional submeterá o assunto ao Tribunal Constitucional, que constatará e declarará a vacância do cargo de Presidente da República. As funções de Presidente da República serão exercidas pelo Vice-Presidente da República pelo período remanescente do mandato em curso. Ele prestará imediatamente o juramento previsto no artigo 53 da Constituição. Ele nomeará, no prazo máximo de 48 horas após a prestação de juramento, e após consulta à Mesa da Assembleia Nacional, um novo Vice-Presidente da República, de acordo com as disposições do artigo 44, exceto no que se refere ao patrocínio. Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente antes da nomeação do novo Vice-Presidente da República, o Presidente da Assembleia Nacional submeterá o assunto ao Tribunal Constitucional, que constatará a morte, renúncia ou incapacidade permanente do Vice-Presidente eleito, a ausência de um Vice-Presidente da República e a vagatura da Presidência da República. As funções do Presidente da República serão exercidas pelo Presidente da Assembleia Nacional, e este elegerá um novo Presidente. O mesmo se aplica em caso de falecimento, demissão ou incapacidade permanente do Presidente da República, eleito isoladamente nos termos do parágrafo 5 do Artigo 45, antes da nomeação do Vice-Presidente da República, do Presidente da República, eleito isoladamente nos termos do parágrafo 5 do Artigo 45.^o. ”



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



de manter o poder. Em um ambiente político complexo como o do Benim, a escolha eleitoral de um Vice-Presidente eleito ao mesmo tempo que o Presidente da República pode ser um verdadeiro desafio (SALAMI, 2024).

Embora possa ser politicamente vantajoso para a dupla respeitar os principais equilíbrios regionais e étnicos, isso não é uma obrigação constitucional. É eleitoralmente inconcebível que os dois representantes eleitos sejam dos mesmos grupos étnicos e regiões. É certo que a confiança entre os membros da dupla presidencial supera todos os outros critérios. Além disso, o contexto político e social que se seguiu às eleições legislativas de 2019 e aos acontecimentos em *Tchaourou*, *Parakou*, *Savè* e *Cotonou* ¹¹ recomendou a necessidade de diversidade étnica na dupla presidencial.

Assim, para consolidar a unidade e a coesão nacionais, a dupla vencedora em 2021 deveria incluir um cidadão da outra metade do norte do Benim. Levando em conta todas essas considerações sociopolíticas, o presidente cessante Patrice Talon, originário do sul, escolheu Mariam Chabi Talata, natural do norte, como sua companheira de chapa. Além disso, a escolha de uma mulher foi uma resposta aos ativistas pela igualdade de gênero e pelo avanço das mulheres (Salami, 2024).

c- As atribuições do poder executivo

c.1- Poder regulatório do Presidente da República

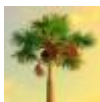
O poder executivo é monocéfalo, ou seja, inteiramente confiado a um único órgão. Auxiliado por ministros e outros colaboradores que lhe são responsáveis, o Presidente acumula as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo. Como tal, possui poderes específicos e partilhados (Artigo 54¹²). Os poderes específicos são aqueles que o Presidente da República exerce

¹¹ Exemplos de Municípios em Benin

¹² Artigo 54 ‘‘A eleição do Presidente, antes da tomada de posse, é contrária à Constituição. (DCC 06-162 de 19 de outubro de 2006, relativa à inconstitucionalidade da promulgação, em 5 de abril de 2006, da Lei n.º 2005-31, de 5 de abril de 2006, sobre a prevenção, o tratamento e o controlo do VIH/SIDA na República do Benim; DCC 07-047 de 5 de abril de 2006, sobre a Lei n.º 2006-04, de 5 de abril de 2006, sobre as condições para a circulação de menores e a repressão do tráfico de crianças na República do Benim). O Presidente da República detém o poder executivo. É o Chefe de Governo e, como tal, determina e conduz a política da Nação. Exerce o poder regulamentar. É responsável pela administração das Forças de Defesa e Segurança. Uma lei orgânica estabelece os princípios de organização, funcionamento e controle da Administração Pública. Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º da Constituição, a proposta ou as alterações a uma proposta ou projeto de lei orgânica da Administração só podem ser submetidas à deliberação e votação da Assembleia Nacional após a obtenção da aprovação do Presidente da República. Ele é responsável pela defesa nacional. Nomeia, após consulta à Mesa da Assembleia Nacional, os membros do Governo. Fixa as suas responsabilidades e extingue as suas funções. Os membros do Governo são



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



isoladamente, mas os poderes compartilhados são aqueles que só podem exercer em Conselho de Ministros, por exemplo, ou pelos ministros responsáveis por sua execução, que os referendam. A referenda consiste na assinatura do ministro em questão no documento, juntamente com a do Presidente da República. A referenda expressa o compromisso do ministro em garantir a implementação dos documentos.

Como chefe do Executivo, das Forças Armadas e da administração, o Presidente da República nomeia pessoas para todos os cargos públicos. É também nessa função que ele nomeia seus assessores para a presidência, o governo, os ministérios, as prefeituras, etc. O Presidente da República preside ao Conselho de Ministros (Artigo 55¹³). O Conselho de Ministros reúne-se uma vez por semana.

A política governamental é determinada pelo Conselho de Ministros por meio da adoção de projetos de lei, portarias, decretos regulamentares ou individuais, nomeações ou decisões de todos os tipos. Essas decisões são tomadas por meio de deliberações, de forma colegiada, mas com forte influência do Presidente do Conselho. Ao final do Conselho de Ministros, o Secretário-Geral do Governo elabora um relatório completo das deliberações e um comunicado de imprensa é distribuído à mídia. As decisões do Conselho de Ministros são passíveis de recurso, dependendo de sua natureza e valor jurídico.

c.2 - O poder de nomeação do Presidente

O poder de nomeação do Presidente da República é enorme e afeta todos os setores da vida pública (Artigo 56¹⁴). Esse poder de nomeação se traduz na capacidade de nomear um cidadão

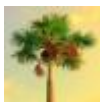
responsáveis perante ele. As funções dos membros do Governo são incompatíveis com o exercício de qualquer mandato parlamentar, de qualquer cargo público, civil ou militar, ou de qualquer atividade profissional. Os atos do Presidente da República que não os previstos nos artigos 60.º e 115.º serão rubricados pelos ministros responsáveis pela sua execução. O Presidente da República não pode delegar qualquer das suas competências ao Vice-Presidente da República. O Vice-Presidente da República pode ser destituído do cargo pela Assembleia Nacional, mediante proposta do Presidente da República, por falta grave. O documento que submete o assunto à Assembleia Nacional pelo Presidente da República deve indicar o nome do novo Vice-Presidente da República proposto nos termos do artigo 44.º, com exceção da disposição relativa ao patrocínio. A destituição do Vice-Presidente e a nomeação do seu substituto são feitas por votação única, por maioria qualificada de dois terços dos membros da Assembleia.”

¹³ Artigo 55: “O Presidente da República presidirá o Conselho de Ministros de Estado; - As decisões das políticas gerais do Estado; - Os projetos da Lei - As ordens e requisitos regulamentares.”

¹⁴ Artigo 56: “O Presidente da República nomeia três dos sete membros do Tribunal Constitucional. Após consulta ao Presidente da Assembleia Nacional, nomeia em Conselho de Ministros: o Presidente do Supremo Tribunal, o Presidente do Tribunal de Contas e o Presidente da Alta Autoridade para o Audiovisual e a Comunicação. Nomeia também em Conselho de Ministros: os membros do Supremo Tribunal; os membros do *Tribunal de Contas*;



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição-Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



para um cargo público, bem como na liberdade de escolher uma pessoa específica para ocupar os mais altos cargos do Estado. Três dos sete membros do Tribunal Constitucional são nomeados pelo Presidente da República. No que diz respeito às nomeações no Conselho de Ministros, estas dizem respeito aos cargos estratégicos mais importantes.

O Presidente do Supremo Tribunal, o Presidente do Tribunal de Contas e o Presidente da Alta Autoridade para o Audiovisual e a Comunicação são nomeados pelo Conselho de Ministros. Esta lista é complementada pelos membros do Tribunal de Contas, embaixadores, enviados extraordinários, magistrados, oficiais gerais e superiores, e altos funcionários públicos. As nomeações fora do Conselho de Ministros estão sujeitas a decreto (Salami, 2024)

d- O Exercício de Poderes Excepcionais

Os Períodos de crise são oportunidades para o Presidente da República exercer novamente suas enormes prerrogativas. Ele aciona os poderes excepcionais previstos para esse fim. Esses poderes especiais que lhe são conferidos permitem-lhe não apenas substituir o parlamento, mas também atuar em diversas outras áreas. O objetivo é tomar medidas para resolver a crise.

Como a natureza das medidas não é especificada, o Presidente da República pode ser chamado a tomar diversos tipos de decisões. Elas podem ser de natureza constitucional, consistindo, por exemplo, na suspensão de uma disposição constitucional, ou de medidas legislativas, ou de medidas regulatórias, judiciais ou mesmo jurisdicionais, etc. Mas, como observa Geneviève Camus, "**o exercício da função legislativa pelo titular de poderes de emergência constitui o próprio cerne do uso dos poderes de emergência**"¹⁵.

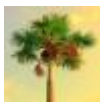
Em outras palavras, os poderes legislativos são os mais utilizados pelo Presidente da República em circunstâncias excepcionais. Além disso, a natureza específica das medidas tomadas neste contexto significa que elas têm valor legislativo mesmo sem ratificação parlamentar.

embaixadores, enviados especiais, magistrados, oficiais gerais e superiores; e altos funcionários, cuja lista é estabelecida por lei orgânica."

¹⁵ CAMUS (G.), **O Estado de Necessidade na Democracia**, Paris, L.G.D.J., 1965, p. 279; ver também DE SOTO (J.), "**A Lei e a Regulamentação na Constituição de 4 de outubro de 1958**", op. cit., p. 289.



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



No entanto, para evitar que o uso de poderes excepcionais constitua um abuso, o constituinte não apenas estabeleceu condições, mas também forneceu garantias para sua implementação. Será feita uma distinção entre condições positivas, que são as condições estritas para o acionamento de poderes excepcionais, condições negativas e condições de propósito.

As condições positivas são divididas em condições substantivas e formais. Existem duas condições substantivas. Elas primeiro destacam a ameaça grave e imediata que paira sobre as instituições da República, a independência da nação, a integridade do território nacional e, finalmente, o cumprimento de compromissos internacionais. Em segundo lugar, essa ameaça deve resultar em uma interrupção, ou simplesmente uma ameaça ao funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais. Em outras palavras, deve haver uma conexão entre causas e consequências. Os requisitos formais, por sua vez, exigem, em primeiro lugar, que o Presidente da República, titular de poderes de emergência, consulte certas autoridades, neste caso, os presidentes das câmaras parlamentares e o tribunal constitucional. No Benim, o constituinte acrescenta que as referidas medidas devem ser tomadas no Conselho de Ministros.

Além disso, outra condição, a finalidade atribuída às medidas excepcionais, parece mais decisiva, na medida em que se revela como um objetivo. Ela afirma que a adoção dessas medidas deve “ser inspirada pelo desejo de dotar as autoridades públicas e constitucionais dos meios para cumprir sua missão o mais rapidamente possível” (BRAIBANT, 1979, p.6).¹⁶

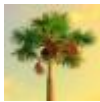
Ao final deste rubrico, podemos observar que o Presidente da República possui enormes poderes e participa ativamente na elaboração das leis. Sob certas condições e circunstâncias, ele até atua como legislador, demonstrando assim ser parte integrante do corpo legislativo¹⁷. Esses poderes legislativos o tornam um poder soberano superior aos demais.¹⁸ De modo geral, fica claro que o advento do primeiro ciclo do novo constitucionalismo nos estados da África

¹⁶ Devemos elogiar esta vigilância do constituinte beninense que foi capaz de prever este limite aos poderes de crise, porque como observa BRAIBANT (G.), “as crises tendem a levar a um declínio do direito”. “**O Estado em crise**”, Pouvoirs, n.º 10, p. 6

¹⁷ PLOUVIN (J.-Y.), “**O direito presidencial de solicitar uma nova deliberação da lei**”, R.D.P., 1980, p. 1570.197

¹⁸ Ver BEAUD (O.), “**O Soberano**”, Pouvoirs, n.º 67, pp. 33-45; GOGUEL (F.), “**Reflexões sobre o Regime Presidencial**”, R.F.S.P., n.º 2, 1962, p. 305, pensa que “há algo de grosseiro, insuficientemente desenvolvido, num regime que envolve o confronto da autoridade pessoal e da autoridade colectiva, ambas resultantes do sufrágio universal...”.





Negra francesa buscou uniformizar o Poder Executivo, reduzindo seus poderes a proporções justas e razoáveis, conforme recomendado pelos cânones da democracia e do Estado de Direito. Com exceção do Benim, a maioria dos estados da África Negra de língua francesa, como Camarões, Chade e Gabão, alteraram suas constituições para inaugurar um segundo ciclo do novo constitucionalismo. Esse segundo ciclo testemunhou o ressurgimento de um Poder Executivo onipotente, minando a racionalização desejada.

Em suma, trata-se de criar as condições para a construção de uma nova estrutura institucional que garanta a consolidação da separação e do equilíbrio de poderes, bem como o estabelecimento de um verdadeiro Estado de Direito. Nesse empreendimento jurídico, a Constituição, norma fundamental do Estado, deve ser o fundamento do poder e a base sobre a qual se apoia a autoridade.¹⁹

A construção deste constitucionalismo contemporâneo na perspectiva da racionalização do Executivo deve levar em conta realidades africanas como a etnia, a questão tribal, a língua, a religião, o grau de desenvolvimento, as mentalidades e, especialmente, a dimensão cultural, pois, para além do jurídico e do político, é a cultura a melhor garantia da correta aplicação dos valores e princípios. O respeito a esse requisito reduz as prerrogativas monárquicas e absolutas do Executivo nos países africanos negros francófonos e o obriga a atuar dentro de sua esfera de competência constitucional. Ao fazê-lo, fortalecem-se os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito.

2.2 - Os poderes legislativo e judiciário na constituição do Benin de 2025 a- Um parlamento bicameral

Após a revisão constitucional de 15 de novembro de 2025, o Benim adotou um parlamento bicameral, passando de uma câmara única para duas: a Assembleia Nacional (eleita por sufrágio direto) e um Senado, criando assim uma "câmara dos sábios".²⁰

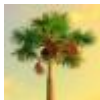
Este Senado, composto por 25 a 30 membros (eleitos e nomeados, incluindo ex-presidentes), regula a vida política, assegura a unidade nacional e pode solicitar uma segunda leitura das leis. O Senado pode suspender ou revogar os direitos políticos ou cívicos de atores

¹⁹ ²⁸ - Leia sobre este assunto, Y-A. Faure, Constituições e o exercício do poder na África negra: para uma leitura diferente dos textos, Paris...

²⁰ <https://www.africa-press.net/benin/politique/au-benin-un-senat-pour-formaliser-le-role-des-sages>, Africa- Press Benin , novembro 2025



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



políticos quando suas ações ou declarações forem suscetíveis de prejudicar a unidade nacional, o desenvolvimento da nação, a defesa do território, a segurança pública, a democracia, os direitos humanos, a paz, o fortalecimento do Estado ou a estabilidade política do país.²¹ Em matéria legislativa, as leis constitucionais, as leis eleitorais e as leis que regem a vida dos partidos políticos e suas atividades devem ser submetidas ao Senado para parecer de não objeção antes de sua promulgação .

b- A independência consagrada do poder judiciário no Benin

A independência do poder judiciário deriva da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu em sua obra *O Espírito das Leis*²² , onde ele distingue três poderes (executivo, legislativo e judiciário), que, segundo ele, devem ser independentes entre si para evitar qualquer possibilidade de deriva despótica do poder político e garantir a liberdade dos cidadãos.

A histórica Conferência Nacional das Forças Ativas, realizada de 19 a 28 de fevereiro de 1990, permitiu que o Benin fizesse uma transição tranquila de uma ditadura marxista-leninista para um regime democrático. Facilitou o retorno à vida constitucional, caracterizada pela separação dos poderes, por meio da adoção da Constituição de 11 de dezembro de 1990, que proclama claramente a independência do judiciário como um dos pilares essenciais do sistema democrático.²³ O plano para reforçar a independência e a responsabilização dos juízes, elaborado em dezembro de 2007, visa conceder autonomia financeira ao poder judicial e alocar fundos suficientes aos tribunais de recurso para lhes conferir a autonomia desejada.²⁴

3. O exercício do poder descentralizado na constituição do Benin

²¹Artigo 113-1 da constituição do Benin “ O Senado regula a vida política para salvaguardar e fortalecer as conquistas da unidade nacional, o desenvolvimento da Nação, a defesa do território, a segurança pública, a democracia e a paz. Supervisiona a conduta política, o fortalecimento e a continuidade do Estado e a estabilidade política. Assegura o respeito à trégua política. Sujeito às disposições do Artigo 90, o Senado pode sancionar, suspendendo ou retirando direitos políticos ou cívicos, atores políticos, com exceção do Presidente da República, do Presidente da Assembleia Nacional e do Presidente do Conselho Econômico e Social, por suas ações e declarações suscetíveis de minar a unidade nacional, o desenvolvimento da Nação, a defesa do território, a segurança pública, a democracia, os direitos humanos, a paz, o fortalecimento do Estado e a estabilidade política do país.”

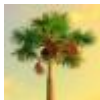
²²O espírito das leis / Montesquieu; introd. trad. e notas Miguel Morgado. - Lisboa: Edições 70, imp. 2011. - 939 p.; 21 cm. - (Textos filosóficos; 62). - Tít. orig.: De l'esprit des lois. - Esta tradução seguiu o texto reproduzido na edição das Oeuvres Complètes de Pléiade, da responsabilidade de Roger Caillois. - ISBN 978-972-44-1564-2

²³Artigo 127 da constituição do Benin de 2025

²⁴Plano para fortalecer a independência e a responsabilidade dos juízes, dezembro de 2007, Benin, p. 36.



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



A Constituição do Benim estabelece um Estado unitário descentralizado, democrático e laico, fundado no princípio da separação dos poderes executivo, legislativo e judiciário. O sistema de governo é presidencialista. Apesar da revisão constitucional de 2025, o regime político presidencialista não se alterou no Benim, mesmo com a criação de um parlamento bicameral composto pela Assembleia Nacional do Senado. A República do Benim é hoje uma jovem democracia onde o Estado de Direito se constrói diariamente, com uma sociedade civil dinâmica. A administração territorial foi descentralizada desde 2003.²⁵

O Benim é o único país africano a ter optado por um sistema presidencial original baseado numa forte separação de poderes. Desenvolveu-se uma saudável competição entre os poderes executivo e legislativo. Em primeiro lugar, um certo grau de colaboração funcional entre os poderes do Estado é necessário para o seu bom funcionamento.

Por isso, a Assembleia Constituinte teve o cuidado de evitar a possibilidade de um Presidente da República com deficiência intelectual, introduzindo instrumentos inspirados no parlamentarismo: o parecer consultivo da Mesa da Assembleia Nacional é exigido antes da nomeação de qualquer ministro; sobretudo, a Assembleia pode questionar o Governo ou um dos seus membros e apresentar-lhe recomendações após debate.

Quando um projeto de lei (de origem presidencial) ou uma proposta de lei (de origem parlamentar) é apresentado à Assembleia Nacional, é encaminhado à Comissão Permanente competente, que o examina e elabora um parecer. O parecer e o texto do projeto de lei são então agendados para debate em plenário.²⁶ O governo participa das sessões da comissão e do plenário e pode se manifestar. Se o texto for aprovado, é enviado ao Presidente da República para promulgação.

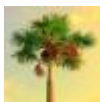
Diversas outras disposições da Constituição conferem preeminência ao Presidente da República no processo legislativo. Assim, de acordo com o Artigo 105, parágrafo 1 da Constituição, “o poder de iniciar legislação pertence concomitantemente ao Presidente da República e aos membros da Assembleia Nacional”(BENIN, 2025) . Contudo, a disponibilidade de recursos humanos e financeiros favorece esmagadoramente o Executivo,

²⁵**Introdução ao Sistema Jurídico e Judicial do Benim** por Ahonagnon Noel Gbaguidi e William Kodjoh-Kpakpassou , Artigo publicado em Março 2019.

²⁶TOPANOU (V.), “**O equilíbrio de poderes na Constituição do Benim**”, RBSJA, nº 1-2012, pp. 37-81.



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



que controla a Administração e todos os recursos a ela relacionados, enquanto os membros do Parlamento mal contam com assistentes vinculados às suas comissões técnicas para auxiliá-los em suas tarefas. Além disso, o Executivo beninense pode se beneficiar do procedimento de legislação delegada, que, segundo o Artigo 102, autoriza o governo, para a implementação de seu programa, a solicitar à Assembleia Nacional a aprovação de uma lei que o autorize a tomar, por decreto e por um período limitado, medidas que normalmente se enquadram no âmbito da lei. Apesar da dinâmica do aparelho estadual central, o poder não é somente centralizado mas também partilhado com as comunidades desconcentradas e descentralizadas.

3.1 A desconcentração do poder na constituição do Benim

A constituição beninense de 11 de dezembro de 1990, revisada pela lei constitucional de 2019 40, de 7 de novembro de 2019, previa um único nível de desconcentração, o Departamento (a.), e um nível de descentralização, que é o Município (b.). A administração territorial na República do Benim é assegurada pelos serviços desconcentrados do Estado e pelas comunidades territoriais descentralizadas, de acordo com estruturas específicas e relativas.

O Departamento (Prefeitura)

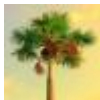
O Benim é dividido em 12 departamentos, que são subdivisões administrativas de primeiro nível. Esses departamentos, criados em 1999 e posteriormente formalizados, são *Alibori, Atacora, Atlantique, Borgou, Collines, Couffo, Donga, Littoral, Mono, Ouémé, Plateau e Zou*. Cada departamento é subdividido em comunas. Os departamentos são liderados pelas prefeituras, cada departamento tem uma prefeitura.

No Benim, o quadro jurídico que rege as prefeituras é a Lei nº 2021-14, de 20 de dezembro de 2021, sobre o Código de Administração Territorial. Esta lei é o texto mais recente e revoga disposições anteriores que definiam a organização, as responsabilidades e o funcionamento das entidades administrativas locais e territoriais no Benim. O departamento é o distrito administrativo da República do Benim.²⁷ O departamento é administrado por um representante do Distrito Eleitoral, que assume o título de prefeito. O prefeito é o depositário da autoridade do Distrito Eleitoral em matéria de desconcentração.

²⁷ Artigo 3 (Lei nº 2021-14, de 20 de dezembro de 2021)



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



Nessa qualidade, ele representa cada um dos ministros dentro de sua área de jurisdição, sujeito às disposições específicas desta lei.²⁸ O prefeito reporta-se hierarquicamente ao ministro responsável pela administração territorial.

O prefeito é nomeado, nas condições estabelecidas pelo decreto relativo às suas responsabilidades, para a organização e/ou operação dos departamentos.

O prefeito conta com um assessor financeiro, um assessor jurídico e gerentes de projeto. O assessor financeiro auxilia o prefeito no exercício da supervisão municipal em questões orçamentárias e financeiras. O assessor jurídico auxilia o prefeito em questões jurídicas, especialmente no monitoramento da legalidade dos impostos municipais. O número de gerentes de projeto e suas atribuições são definidos por decreto relativo às atribuições do prefeito, à organização e/ou ao funcionamento dos departamentos.²⁹ Além disso, um conselho denominado Conselho departamental de Consulta e Coordenação é estabelecido em nível departamental. Liderado pelo prefeito, o Conselho Departamental de Consulta e Coordenação é responsável por consultar sobre os programas de desenvolvimento econômico e sociocultural dos municípios e sobre seu alinhamento com as políticas e estratégias nacionais de desenvolvimento³⁰.

O Prefeito, sob a supervisão dos ministros setoriais, assegura o bom funcionamento dos serviços descentralizados das administrações civis do Estado durante a desconcentração. Mantém relações funcionais com esses serviços. As unidades da Polícia Republicana em caso de desconcentração são, independentemente da hierarquia policial, colocadas sob a autoridade direta do Prefeito nas suas missões de segurança e aplicação da lei. O mesmo se aplica às unidades que auxiliarão no salvamento na sua missão de proteção civil.

O Prefeito toma, por regulamento, as medidas necessárias para assegurar o policiamento, a manutenção da ordem pública e a proteção civil.

O Prefeito exerce, nas condições estabelecidas na lei (Lei nº 2021-14, de 20 de dezembro de 2021), a supervisão das comunidades territoriais e, como tal, assegura a legalidade das suas funções.

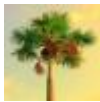
²⁸ Artigo 4 (Lei nº 2021-14, de 20 de dezembro de 2021)

²⁹ Artigo 113 idem

³⁰ Artigo 116 e 117 idem



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



A constituição relega o processo de criação e administração ao domínio da lei. As disposições constitucionais são complementadas por leis que especificam as matérias para as quais as autoridades locais têm competências próprias ou partilhadas com o Estado ou outras autoridades locais. A lei específica, em princípio, o papel das autoridades locais em atividades como desenvolvimento, planejamento, gestão das instituições locais e dos recursos humanos, gestão fiscal e financeira, e prestação de serviços básicos.³¹ A reforma mais recente neste setor é a Lei n.º 2021-14, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Código de Administração Territorial, que define de forma abrangente as áreas de atuação das autoridades locais e as modalidades de colaboração com o governo central para garantir uma harmonização adequada das ações. A descentralização do poder no Benim é um processo que visa transferir poderes e recursos do Estado para as autoridades locais, particularmente as setenta e sete comunas (municípios), a fim de melhorar a governança local e aproximar a administração dos cidadãos.

O Município é a comunidade territorial descentralizada da República do Benim. Constitui a estrutura institucional para o exercício da democracia em sua essência e o local privilegiado para a participação dos cidadãos na gestão dos serviços públicos locais.³²

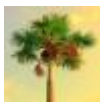
A comuna é dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira. É administrada livremente nas condições estabelecidas nesta lei. A comuna é criada pela lei que especifica sua denominação. Também pode ser extinta por lei. A maior inovação da Lei n.º 2021-14, de 20 de dezembro de 2021 continua sendo a criação do cargo de secretário executivo, que “é o principal responsável pela administração municipal” (Benin, 2025). Ao autorizar o orçamento, ele supervisiona a organização de todos os serviços municipais e a execução dos mesmos. Ele gerencia os recursos humanos, emite alvarás e outros assuntos, administra os recursos financeiros e materiais do município, gerencia a informação e a comunicação e representa o município na vida civil. Essa reforma, que dá destaque ao secretário executivo, reduz o prefeito ao mínimo indispensável: o equilíbrio de poder passou do prefeito para o secretário executivo. Ao fazê-lo, o legislativo priorizou a eficácia da ação pública.

³¹ Art. 151 da constituição : “As autarquias locais são administradas livremente por conselhos eleitos para um mandato de cinco anos, nas condições previstas em lei .”

³² Artigo 24 da Lei n.º 2021-14, de 20 de dezembro de 2021



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



Autorizações previstas em leis e regulamentos em áreas de jurisdição.

O município dispõe de competências próprias como comunidade territorial descentralizada. Exerce também, sob a supervisão da autoridade de tutela, outras competências que sejam da competência do Estado.³³

O município colabora com o Estado e com as demais comunidades na administração e gestão do território, no desenvolvimento econômico, sociológico, cultural e científico, bem como na proteção do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida. Nesse contexto, contribui para a elaboração do plano de segurança pública, o combate à delinquência e à criminalidade no município e, quando necessário, sem prejuízo de disposições em contrário, presta apoio às unidades responsáveis pela segurança e proteção civil.

O município tem competência sobre habitação para criar as condições que promovam o desenvolvimento imobiliário público e privado. Emite alvarás de construção e assegura o acompanhamento permanente da conformidade dos empreendimentos e construções com a regulamentação em vigor. Ele emite parecer sobre o plano municipal de desenvolvimento, bem como sobre os projetos de investimentos públicos de caráter regional ou nacional a serem realizados em seu território. É responsável pelos procedimentos e operações de desenvolvimento territorial no que se refere à sua jurisdição territorial. Regulamenta, autoriza e controla a ocupação temporária do seu domínio público.³⁴ O município possui um orçamento autônomo, aprovado pelo conselho de supervisão e submetido à validação do conselho municipal. As receitas do município não podem ser destinadas a despesas de soberania estadual.

4. A organização da Chefia tradicional na constituição do Benin

O Estado reconhece a **Chefia tradicional** como guardião dos costumes e tradições nas condições estabelecidas por lei (Artigo 151-1 da Constituição)³⁵. O Estado reconhece a chefia tradicional e recorre a uma lei orgânica para organizá-la. Uma comissão encarregada de desenvolver o arcabouço jurídico para a chefia tradicional na República do Benim foi prontamente criada pelo Decreto 2022-248 de 28 de setembro de 2022 e estabelecida.

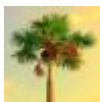
³³ Artigo 29, Lei n.º 2021-14, de 20 de dezembro de 2021

³⁴ Artigo 31 Lei n.º 2021-14, de 20 de dezembro de 2021

³⁵ Artigo 151-1 da Constituição: “O Estado reconhece a chefia tradicional como guardião dos costumes e tradições, nas condições estabelecidas por lei.”



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



Em 13 de março de 2025, a lei orgânica 2025-09 veio definir a organização e o funcionamento da chefia tradicional. No sentido dessa lei, a chefia tradicional é uma forma de organização social e cultural que se originou no período pré-colonial em uma das áreas da atual República do Benim, cujas autoridades são guardiãs dos costumes e tradições aceitos na República do Benim.³⁶

O primeiro artigo desta lei define os costumes e tradições como hábitos e práticas identitárias próprias de um grupo sociocultural e que garantem o respeito às leis da República, a dignidade e o desenvolvimento da pessoa humana, o direito à vida, à saúde e ao progresso social. Em relação ao reino, é definida como uma entidade sociocultural com poder centralizado que surgiu no período pré-colonial, reunindo diversas comunidades socioculturais e tendo uma corte real sob a autoridade de um rei ou rainha.

A reforma permite a categorização de chefias tradicionais. O novo texto concede reconhecimento legal às chefias tradicionais na República do Benim. Ele define, organiza e estabelece as regras dentro dessas instituições tradicionais. O texto reconhece seu papel no desenvolvimento socioeconômico, bem como sua contribuição para a coesão social e a preservação das identidades culturais.

4.1 - 16 Reinos, 80 Chefias Superiores e 10 Chefias Consuetudinárias

A lei aprovada distingue entre reinos, chefias superiores e chefias consuetudinárias.

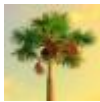
O Artigo 5º da lei distingue um total de 16 reinos: os reinos de *Allada, Bassila, Boué, Danhomè, Dogbo-Ahomey, Hogbonou, Igbo Idaatcha ou Dassa, Itakété ou Sakété, Kika, Kilir (Djoungou), Kétou, Kpanné ou Kouandé, Nikki, Sandero, Savalou e Tchabè ou Savè*. Além desses reinos, existem chefias superiores, chefias consuetudinárias e chefias comunitárias.

De acordo com o disposto no artigo 6.º desta lei, as chefias tradicionais de *Watchi de Comè, Sahwè de Doutou em Houéyogbé, Didjè, Kotafon em Lokossa, Dangbo, Kpawignan, Soclogbo, Gbaffo, Dovi-Somè, Agouagnon, Gbowèlè, Tchahounkou, Thio, de Ouèdèmè à Glazoué, de Assantè, de Don, de Gounli, de Doga, de Adonvè, de Kpankou, de Zagnanado, de Agonli-Houégbo, de Tori-Bossito, de Adjarra, de Kétonou, de Ekpè, de Avrankou, de Koutago, de*

³⁶ Artigo 1 da lei 2025-19 de 13 de março de 2025



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



Logozohè, de Monkpa, de Doissa, de Aklamkpa, de Ouèssè, de Mondji, de Hwlagan a Granp-Popo, de Agoué, de Hlassamè, de Azovè, de Aplahoué, de Lalo, de Adjahonmey, de Djakotomey, de Mokolé, de Manigri, de Igbéré, de Wannou, de Kikélé, de Igbomakro, de Doguè, de Bantè, de Adja-Ouèrè, de Korokou em Parakou, Kandi, Darou, Kpara, Pèrèrè, Kalalé, Gbassi, Basso, Sinendé, Saorè, Gbengberegouè ou Bembèrèkè, Bouari, Guéré N’Kali, Sékéré, Tchaourou, Mora Wonkourou, Tannou, Kabo, Waria, Kokobè, de Kpané, de Sinsi, de Diguidirou, de Guinina Gourou, de Bimi, de Kérou, de Wassa, de Karimama, de Guéné são reconhecidas como chefias superiores.

Por fim, as chefias tradicionais de *Batammariba, Bialbè, Foodo, Gumancèba, Lokpa, Mbelmè, Natemba, Yowa, Tem e Waaba* são reconhecidas como chefias tradicionais consuetudinárias nos termos do Artigo 7. Nesse caso, em cada chefia consuetudinária, a autoridade é exercida por um chefe consuetudinário.

Cada reino assim reconhecido é colocado sob a autoridade de um rei, enquanto a chefia superior é liderada por um chefe superior, e a chefia consuetudinária, por um chefe consuetudinário. As chefias comunitárias, por sua vez, são exercidas por um chefe comunitário.

4.2- Condição de designação e prerrogativas da chefia tradicional

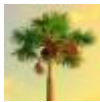
O texto adotado aborda os princípios e benefícios associados aos cargos de rei, chefe tradicional e chefe consuetudinário. “Os candidatos aos cargos de rei, [...] serão nomeados de acordo com critérios relacionados aos costumes [...]” (2025), de acordo com a lei 2025-09.

O Artigo 16 da lei adotada estipula que “qualquer cidadão que atenda às condições herdadas da tradição poderá ser escolhido como rei, [...]” (BENIN, 2025).

Segundo o Artigo 12, as chefias tradicionais são organizadas com base em regras consuetudinárias historicamente aceitas, em conformidade com as leis e os valores da República. As chefias tradicionais são representadas por um rei, um chefe sênior ou um chefe consuetudinário. O rei, o chefe sênior ou o chefe consuetudinário é responsável pela implementação da missão e dos poderes atribuídos às chefias tradicionais. A entronização de um rei ou a instalação de um chefe sênior ou chefe consuetudinário é realizada de acordo com as regras consuetudinárias da chefia tradicional em questão.

A entronização de um rei ou a instalação de um chefe sênior ou chefe consuetudinário é





registrada por decreto conjunto dos Ministros da Cultura e do Interior. Este decreto constitui um ato de reconhecimento do cargo de rei, chefe sênior ou chefe consuetudinário. Uma estrutura é designada para apoiar e auxiliar a chefia tradicional. A composição, as responsabilidades, a organização e o funcionamento dessa estrutura são determinados por decreto conjunto dos Ministros responsáveis pela Cultura e pelo Interior .

No entanto, o Artigo 17 prevê que: “Ninguém poderá exercer as funções de rei, [...] chefe ou chefe consuetudinário se tiver sido condenado [...]”³⁷ (Benin, 2025). Além disso, o exercício das funções de rei, chefe ou chefe consuetudinário é incompatível com as atividades políticas e com o exercício de cargo político eletivo.

Cada chefia tradicional leva o nome estabelecido pela tradição. O rei, o alto chefe ou o chefe consuetudinário carrega o título que lhe é conferido pela tradição, pelos costumes e pelas tradições. Ninguém pode reivindicar o título de rei, alto chefe ou chefe consuetudinário, a menos que seja escolhido como tal, sob pena de sanções penais por usurpação de título.³⁸ O rei é assistido por um conselho do trono com conhecimento

comprovado dos costumes e tradições da comunidade. Os membros do conselho do trono são nomeados pelo rei de acordo com as regras consuetudinárias do reino. O alto chefe ou o chefe consuetudinário é assistido por um conselho de anciãos com conhecimento comprovado dos costumes e tradições da comunidade ou grupo

sociolinguístico. Os membros do conselho de anciãos são nomeados de acordo com as regras consuetudinárias da comunidade ou grupo sociocultural em questão.³⁹

4.3 Da Câmara Nacional de Chefes Tradicionais

Cada uma das chefias tradicionais listadas nos Artigos 5, 6 e 7 desta lei é representada por seu rei, chefe superior ou chefe consuetudinário, que tem assento vitalício na Câmara Nacional das Chefias Tradicionais.⁴⁰

As chefias tradicionais reconhecidas nos Artigos 5, 6 e 7 desta lei são representadas na Câmara

³⁷ Artigo 17 “Ninguém poderá exercer as funções de rei, chefe ou chefe consuetudinário se tiver sido condenado por sentença judicial transitada em julgado a pena afliitiva ou infame, se não estiver no gozo dos seus direitos civis e políticos, ou se houver incompatibilidade.”

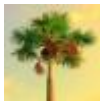
³⁸ Artigo 18 lei orgânica 2025-09

³⁹ Artigo 19 lei orgânica 2025-09

⁴⁰ Artigo 20 idem



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



Nacional das Chefias Tradicionais de acordo com suas respectivas organizações.

As competências, composição, organização e funcionamento da Câmara Nacional das Chefias Tradicionais são estabelecidas por decreto emitido pelo Conselho de Ministros, mediante proposta conjunta dos Ministros da Cultura, do Interior e da Justiça.

4.4 Da comissão nacional permanente responsável por monitorar a Chefia tradicional

É criada uma comissão nacional permanente responsável pelo acompanhamento da liderança tradicional. As atribuições, a composição, a organização e o funcionamento da comissão nacional permanente responsável pelo acompanhamento da liderança tradicional são definidos por decreto aprovado pelo Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos ministros responsáveis pela Cultura, Interior e Justiça.⁴¹

4.5 - Funcionamento da chefia tradicional

Os membros do conselho do trono ou do conselho de anciãos são devidamente convocados pelo rei, pelo chefe sênior ou pelo chefe tradicional, de acordo com as regras consuetudinárias da chefia tradicional em questão. Em caso de vacância na chefia de uma chefia tradicional, o conselho do trono ou o conselho de anciãos deverá informar a autoridade competente no prazo máximo de quinze dias a partir da data da vacância.⁴² Todo o poder tradicional é exercido de acordo com as regras herdadas da tradição e sem impedimento aos valores republicanos. O rei e os membros do conselho

do trono, o chefe sênior ou chefe consuetudinário e os membros de seu conselho de anciãos são pessoalmente responsáveis por violações de leis e regulamentos cometidas no exercício de suas funções.

O artigo 17, parágrafo 2, da lei estipula que o rei, o chefe supremo ou o chefe tradicional não podem ser membros de nenhum partido político. O artigo 28 especifica que “no desempenho de suas funções, o rei [...] têm o dever de observar os princípios da neutralidade, [...]”⁴³ (2025). A lei prevê um período de transição para reis, chefes supremos ou líderes tradicionais que sejam

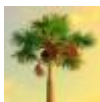
⁴¹ Artigo 22 idem

⁴² Artigo 25 lei orgânica 2025-09

⁴³ Artigo 28 “No desempenho de suas funções, o rei , o chefe supremo ou o chefe tradicional têm o dever de observar os princípios da neutralidade, imparcialidade, discricção e transparência”



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



membros de partidos políticos antes de sua entrada em vigor. O Artigo 46 estipula que “reis, [...]que sejam membros de um partido político têm um período de três meses [...] para se adequarem a ela”⁴⁴ (2025). O mesmo artigo descreve o procedimento para aqueles que ocupam cargos eletivos: “Contudo, um rei, [...] que ocupe um cargo eletivo [...]na data de entrada em vigor desta lei mantém seu status até o término de seu mandato”⁴⁵(2025).

Em caso de descumprimento do Artigo 28, as sanções são previstas em lei. O Artigo 40 da lei estipula que qualquer rei, chefe supremo ou chefe tradicional que se envolva em atividades políticas e/ou partidárias ou cuja conduta seja suscetível de comprometer suas funções como rei, chefe supremo ou chefe tradicional estará sujeito às seguintes sanções, que lhe poderão ser impostas, dependendo da gravidade da infração: advertência, suspensão ou revogação do ato de reconhecimento.

4.6 - Atribuições da chefia tradicional - Relações entre reis e chefe superior

Segundo o artigo 9, a chefia tradicional é a garante dos costumes e tradições positivas. Auxilia e colabora com o Estado na implementação de sua política de educação e coesão social. Nessa qualidade, é responsável, em particular, por contribuir para a promoção e valorização dos costumes e tradições positivas; a reconstrução e divulgação da história da comunidade; a preservação do patrimônio cultural material e imaterial de sua área; a catalogação e preservação dos rituais da comunidade e de sua história; e a promoção das línguas beninenses locais utilizadas em sua área, particularmente por meio de contos e lendas, canções e danças, provérbios e alfabetização.

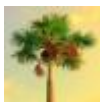
Ela também assegura a realização regular de cerimônias comunitárias e eventos festivos, promove a coexistência, a paz e a coesão social dentro da comunidade e com outras comunidades; proporciona mediação social na resolução de conflitos em questões consuetudinárias; e colabora com as autoridades públicas para a segurança e o bem-estar das populações que vivem em seu território. Portanto, os poderes previstos no Artigo 9 desta lei não fazem da chefia tradicional uma estrutura administrativa ou prestadora de serviços do Estado.

⁴⁴ Artigo 46 “*Reis, chefes supremos ou líderes tradicionais que sejam membros de um partido político têm um período de três meses a partir da data de entrada em vigor desta lei para se adequarem a ela.*”

⁴⁵Artigo 46 “ *Contudo, um rei, chefe supremo ou líder tradicional que ocupe um cargo eletivo nacional ou local na data de entrada em vigor desta lei mantém seu status até o término de seu mandato*”



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



Para fortalecer o funcionamento da chefia tradicional, a lei criou relações funcionais entre reis e chefes seniores. Os reis e chefes seniores que compartilham o mesmo espaço sociocultural devem respeito mútuo, colaboração e assistência para manter a paz e a coesão social dentro da comunidade. Eles devem criar com eles uma estrutura funcional de consulta para resolver, com respeito à hierarquia, todas as disputas que ameacem a vida comunitária e para manter a paz e a coesão social dentro da comunidade.

Além disso, o Estado poderá conceder ao Rei, ao Alto Chefe, ao chefe tradicional ou a cada chefia tradicional um subsídio, de acordo com os termos e condições estabelecidos em regulamento. Quaisquer outros benefícios ou tratamentos específicos para reis, chefes seniores e chefes tradicionais são definidos por decreto adotado pelo Conselho de Ministros mediante proposta conjunta dos ministros responsáveis pela cultura e finanças. O Estado assegurará, de acordo com a legislação em vigor, ao Rei, ao Alto Chefe e ao chefe tradicional proteção contra ameaças, insultos, ofensas ou difamações a que possam ser submetidos no exercício das suas funções.⁴⁶

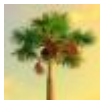
CONCLUSÃO

As transformações constitucionais observadas em diversos países africanos nas últimas décadas permitem identificar o surgimento de um processo que pode ser descrito como "novo constitucionalismo africano", caracterizado pela tentativa de adaptar as estruturas constitucionais às realidades históricas, culturais e institucionais do continente, em diálogo com o pluralismo jurídico e com as experiências desenvolvidas em outras regiões do Sul Global. Assim como outros estados da África Ocidental, o Benin deu um passo importante na reorganização do poder político, em conformidade com as recomendações do novo constitucionalismo. Ele opera sob um sistema presidencial democrático, com o presidente atuando como chefe de Estado e de governo, detendo o poder executivo. O poder legislativo é exercido pela Assembleia Nacional, um parlamento unicameral que supervisiona o governo e aprova leis. O judiciário é independente e garante a administração adequada da justiça, enquanto o Tribunal Constitucional é a mais alta instância de constitucionalidade e regula o funcionamento das instituições. A descentralização do poder central, na era do novo

⁴⁶ Artigo 37 idem



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



constitucionalismo africano, tornou possível a constitucionalização do poder tradicional, anteriormente negligenciado pela doutrina colonial do direito constitucional. A descentralização é a transferência de poderes do Estado para as autoridades locais, enquanto a chefia tradicional é uma forma de governança local baseada em costumes e na autoridade de chefes que frequentemente detêm significativo poder político e simbólico. Em muitos contextos, particularmente na África, o Estado buscou integrar chefes tradicionais ao processo de descentralização, seja reconhecendo sua autoridade existente ou tentando fazê-los competir com estruturas formais de governança, criando assim uma dinâmica complexa de complementaridade ou conflito entre essas duas formas de autoridade.

REFERÊNCIAS

AHANHANZO Glèlè. “à constituição ou a lei fundamental”, in Legal Enciclopédia of Africa, Abidjan-Dakar-Lomé, les nouvelles Editions Africaines, p.33-34

ADAMA KPODAR. “Política e ordem jurídica; os problemas constitucionais colocados pelo acordo Linas-Marcoussis de 23 de janeiro de 2003”, Revue de Recherche Juridique, Droit Prospectif, 2004-5, P. 2503-2526

AHANHANZO Glèlè. “A constituição ou a lei fundamental”, in Legal Encyclopedia of Africa, Abidjan-Dakar-Lomé, les nouvelles Editions Africaines, p.33-34;

BENIN. A constituição da República do Benim, lei 90-32 de 11 de dezembro de 1990

BENIN. A constituição do Benim revisada, lei 2019-40 de 07 novembro de 2019

BENIN. Lei n.º 2021-14, IBRAHIM SALAMI. A CONSTITUIÇÃO BENINESE COMENTADA ARTIGO POR ARTIGO, 2ª edição, CeDAT, 202 BENIN. Lei nº 2025-09, de 3 de abril de 2025 que estabelece o Quadro jurídico da chefia tradicional na República do Benim.

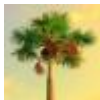
BENIN. Lei n.º 2021-14, de 20 de dezembro de 2021 relativa ao Código de Administração Territorial da República do Benim.

BRETON “O sagrado e o constitucionalismo. Da legitimação à desqualificação do poder”, Direito e cultura, P 105-106

CONAC. Dinâmica e finalidade dos direitos africanos, Paris, 1980 GONIDEC. “Para que servem as constituições africanas? Reflexões sobre o constitucionalismo africano » RJPIC,



Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.



outubro-dezembro de 1988, p.849; HOLO. “Emergência da Justiça Constitucional”, competências, 2009, P.102; Reuniões sobre práticas constitucionais e políticas em África: dinâmicas recentes, organizadas pela OIF e pela OUA, Cotonou, 29 e 30 de setembro e 1 de outubro de 2005

HILAIRE AKEREKORO. O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL E O PODER JUDICIÁRIO NO BENIN: UMA ABORDAGEM FUNCIONAL, Professor na faculdade de Direito da Universidade d’ABOMEY- CALAVI, Benim

IBRAHIM SALAMI. A CONSTITUIÇÃO BENINESE COMENTADA ARTIGO POR ARTIGO, 2ª edição, CeDAT, 202

JOEL AIVO. Comentário sobre a Constituição do Benim de 11 de dezembro de 1990: Espírito, Letra, Interpretação e Prática da Constituição pelo Benim e suas Instituições, Julio 2009

KEUTCHA. “Direito constitucional e conflitos políticos nos estados francófonos da África negra”, This Revue, 2005, p. 45

OWANA. “A ascensão do constitucionalismo reibitório na África negra” Estudo de algumas constituições, 'constituições janus' em Misturas em homenagem a Gonidec, P. 235

